



SEBRAE

Especialistas em pequenos negócios.

Projetos de Atendimento Orientação e Capacitação-MPE

Filtre os resultados:

Tema de Gestão

Cidade

Ano

Mês

9 Seleccionados



Digite a cidade

Todos



Selecione



Empreendedorismo



Mercado e Vendas



Pessoas



Planejamento



Inovação



Organização



Finanças



Cooperação



Leis e normas

Projetos de Atendimento

Orientação e Capacitação - **Produtores Rurais**



- ❖ **Atender Bem no Campo**
- ❖ **Negociar no Campo**
- ❖ **Controlar meu Dinheiro no Campo**
- ❖ **Gerenciar no Campo**
- ❖ **Custos para produzir no Campo**
- ❖ **Negócio Certo Rural**
- ❖ **Gestão da Qualidade Rural**

Projetos de Articulação institucional

UDTPP - Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas

**Público Alvo
Instituições**

**Melhorar o
Ambiente Legal
para as MPE**

**Promover o
Desenvolvimento
Econômico e
Social dos
Municípios**

ACESSO VIA ESCRITÓRIOS REGIONAIS

ABAETETUBA

MARAJÓ

CASTANHAL

CAPANEMA

PARAGOMINAS

MARABÁ

PARAUPEBAS

REDENÇÃO

ITAITUBA

SANTARÉM

ALTAMIRA

BELÉM

UIDTPP

Números das MPE no Brasil



**Pessoal ocupado
(IBGE)**



**Empregos formais criados
no Brasil nos 10 últimos
anos (BNDES)**



**Comercio, industria e
serviços do País (IBGE)**



**Participação no PIB
nacional
(IBGE)**



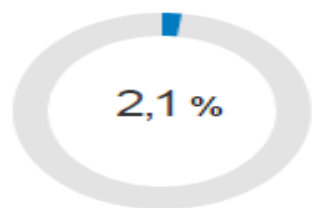
**Exportações
(SEBRAE/FUNCEX)**

Números das MPE no Pará

341.458

EMPRESAS ATIVAS

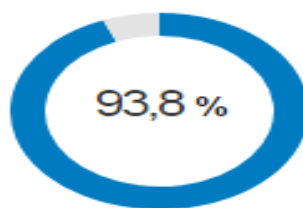
363.867



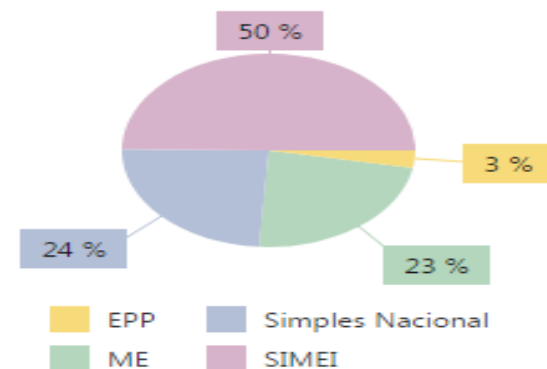
do total de Empresas do Brasil

MPEs ATIVAS

341.458

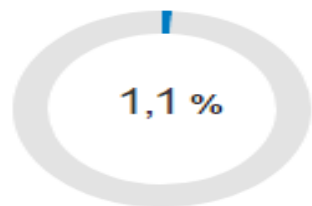


do total de empresas ativas em PA



MORTALIDADE DAS MPEs

725



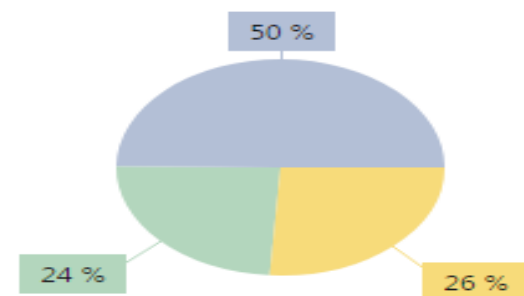
do total de MPEs fechadas no Brasil em 2017

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DAS MPEs

88.955 Regime Normal

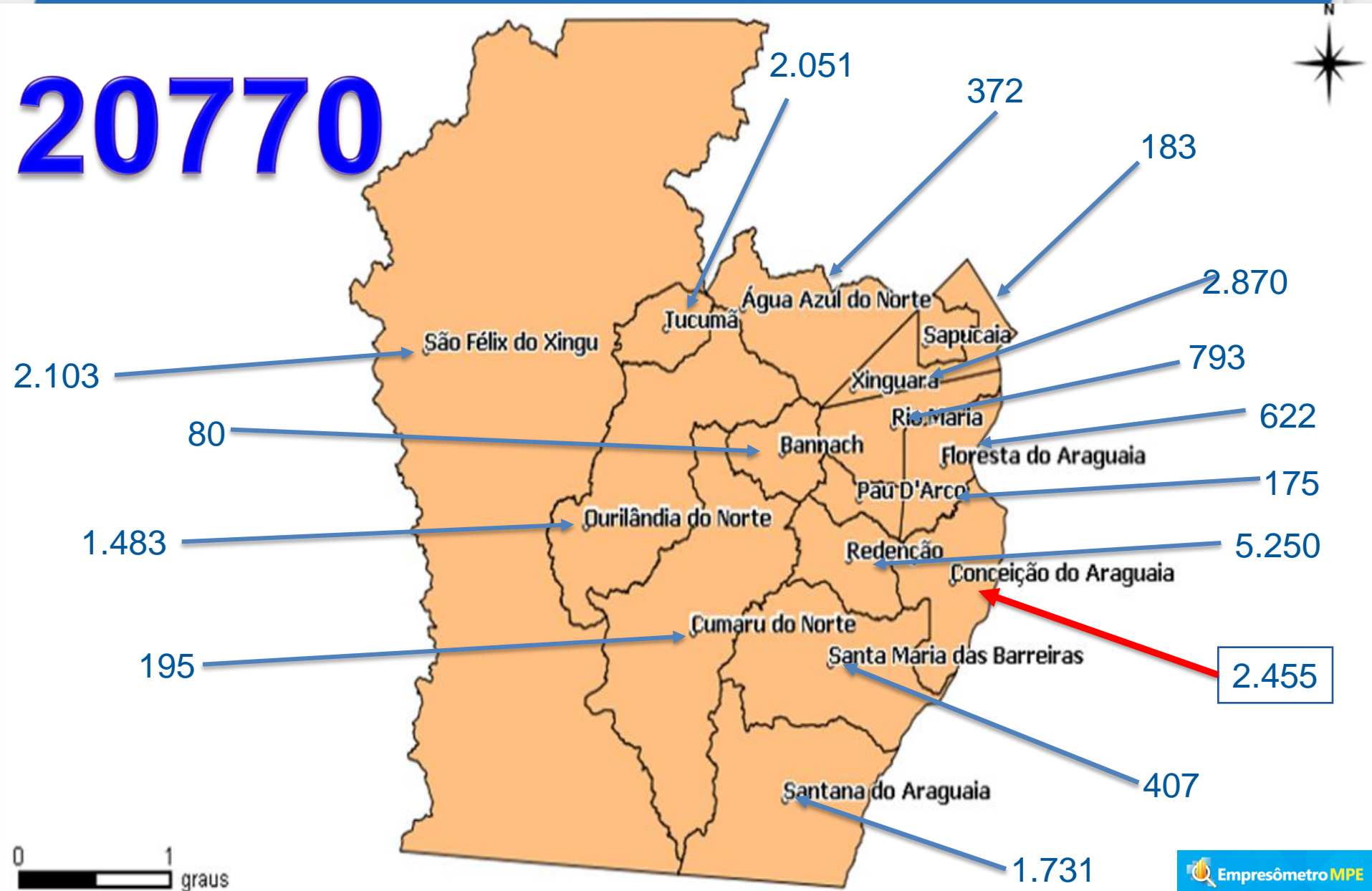
82.355 Simples Nacional

170.147 SIMPEI



Números das MPE no Araguaia

20770



Estratégia



Tratamento diferenciado para as MPE

Tratamento Diferenciado para as MPE

LEI GERAL

Lei Complementar Federal 123/2006



Base Legal



Constituição - *Art. 179.*

União, Estados e Municípios



LC - 123/2006 - 147/2014

União, Estados e Municípios



Estatuto Paraense da MPE Lei 8.417/2016

Municípios

Constituição Art. 179

A União, os Estados , o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Vigência

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

Estatuto Paraense

Lei 8.417/2016

INCENTIVOS

O Estatuto é uma ferramenta para gerar negócios e desenvolver a economia paraense, assegurando às pequenas e microempresas:

→ a) Acesso a mercados via compras públicas, para equilibrar o desenvolvimento no estado e reduzir as disparidades econômicas e sociais em todas as regiões do Pará;

→ b) Inovação Tecnológica;

→ c) Educação Empreendedora;

→ d) Associativismo, Cooperativismo e Consórcios;

→ e) Acesso à justiça e ao crédito;

→ g) Incentivo à formalização de empreendimentos; e

→ h) Simplificação dos requisitos de segurança e prevenção.

O Estatuto foi instituído pelo Decreto nº 611 de 04/12/2012, atendendo ao artigo 76º da Lei Federal n.º 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas) e aos artigos. 3º e 6º do Decreto Federal nº 6.174/ 2007.

Instrumentos: LG, AD, Desburocratização, MEI e Compras Públicas



Agente de Desenvolvimento LC 123/2006



AGENTE DE DESENVOLVIMENTO



Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / .pa.sebrae.com.br



SEBRAE

Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / sebrae.com.br



SEBRAE

Desburocratização

Burocracia em excesso



Redesimples

Para maiores informações, acesse:
www.jucepa.pa.gov.br
www.sebrae.com.br/redesim
Ou ainda os sites dos órgãos estaduais
e das prefeituras municipais conveniadas.



REALIZAÇÃO



APOIO



SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE

SEURB
SECRETARIA MUNICIPAL
DE URBANISMO

SEFIN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS



Secretaria de
Fazenda

Secretaria de
Saúde Pública

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico,
Inovação e Energia

Secretaria de
Meio Ambiente e
Sustentabilidade

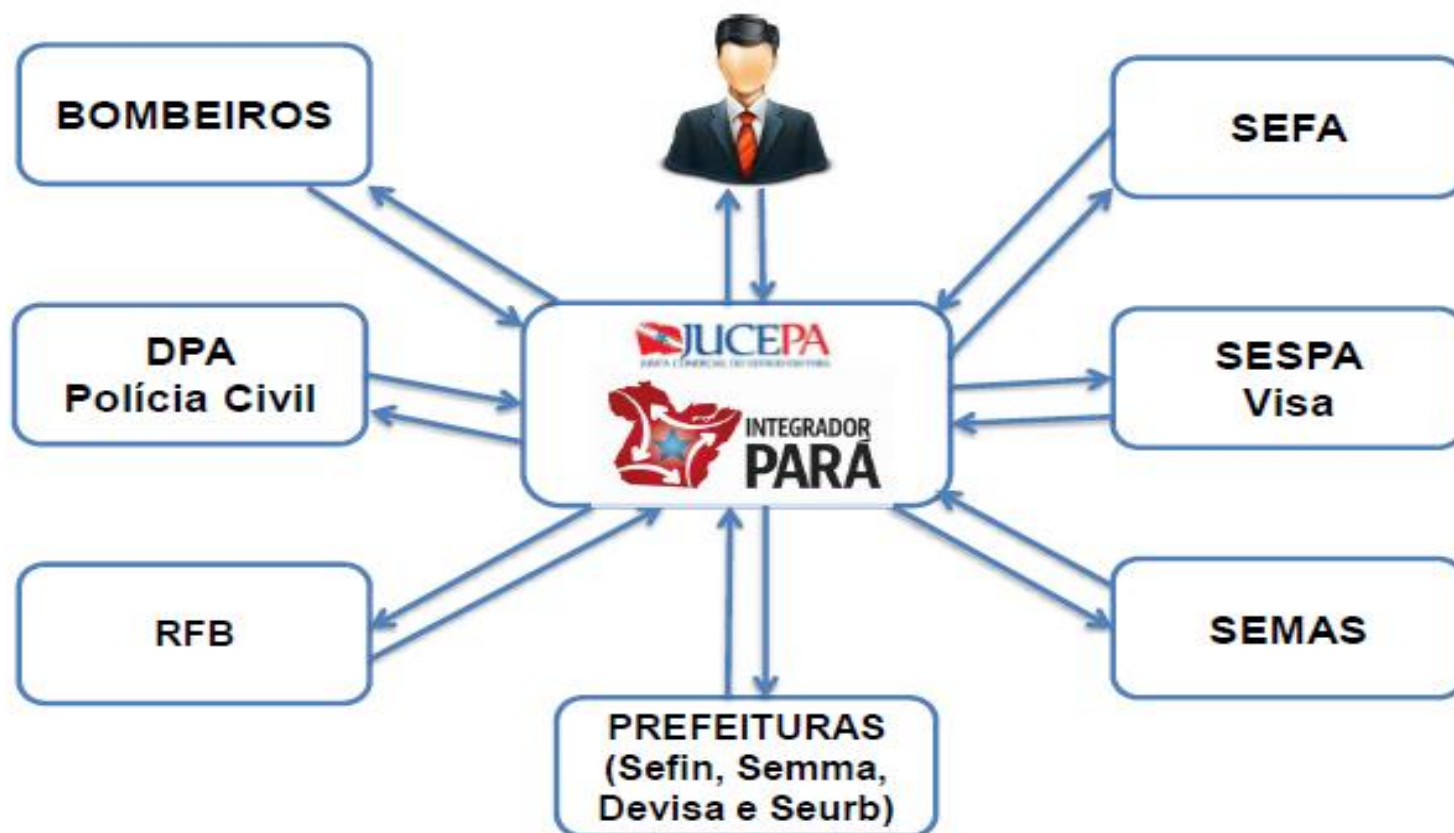


Conheça a Redesim,
sua integração e seus benefícios.

Redesim – Integrador Pará

- **A REDESIMPLES** - Programa Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas.
- **INTEGRADOR PARÁ** - é um sistema integrado que permite a abertura, alteração, baixa e legalização de empresas.

Redesim – Atores Fundamentais





Sala do Empreendedor

Um espaço para orientar,
agilizar e legalizar o seu negócio



Sala do Empreendedor

- ✓ Espaço da Prefeitura;
- ✓ Preferencialmente criada através de Decreto;
- ✓ Atendentes treinados;
- ✓ Oferecer serviços, ao MEI, à ME e à EPP (orientação e capacitação);
- ✓ Ter pelo menos 02 parceiros formais;
- ✓ Orientar/Divulgar para os empresários e agricultores as oportunidades vendas para o município
- ✓ Registrar todos os atendimentos (indicadores)

POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE A INFORMALIDADE



MEI – 6.902.710

Resultado para: - BRASIL

Dados Atualizados em: 22/03/2017

EMPRESAS ATIVAS

Matrizes e Filiais

17.924.540



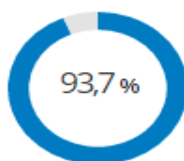
■ Matrizes
17.137.531

■ Filiais
787.009

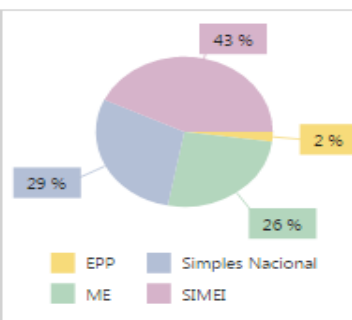
MPEs ATIVAS

Matrizes

16.059.645



do total de empresas ativas no Brasil



INFORMAÇÕES GERAIS

SIMPLES NACIONAL

Os dados abaixo são referentes ao estado selecionado:

Arrecadação



R\$ 76.930.441.707,02

Faturamento



R\$ 913.988.852.406,35

MORTALIDADE DAS MPEs

66.882



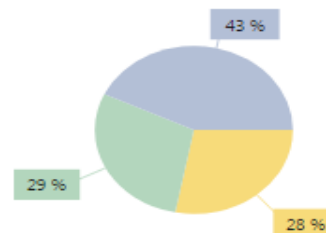
do total de MPEs fechadas no Brasil em 2017

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DAS MPEs

4.499.393 Regime Normal

4.657.441 Simplex Nacional

6.902.710 SIMEX



Aumento-Fortalecimento-Sustentabilidade



Compras Públicas Prefeitura - Empresários



Hierarquia das Leis



Compras Governamentais

LC 123/06 alterada pela LC 147/2014

Editais exclusivos até 80 mil

Cota reservada de 25% para itens divisíveis

Subcontratação de MPE em obras e serviços

Empate Ficto

Regularização Tardia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS - PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL nº 20150212001
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 028/2015
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N° 9/2015-0028
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/12/2015
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00 (horário oficial de Brasília – DF)
LOCAL: Prefeitura do Município de Ponta de Pedras - Pará

O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS – ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede a Av. Djalma Machado, nº 32, (Praça Antônio Malato), Centro, CEP 68.830-000, cidade de Ponta de Pedras/Pa, por intermédio da Prefeitura Municipal, mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 11/2014, publicada em 05/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por ITEM, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

A sessão de processamento do Pregão será realizada no horário e data supracitados, na sala de abertura de licitações, sita à Av. Djalma Machado, nº 32, (Praça Antônio Malato), Centro, CEP 68.830-000, Ponta de Pedras/PA, e será conduzida por Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência ou impedimento do pregoeiro ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela administração municipal.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 alterações superveniente e demais exigências deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica de direito privado, cujo ramo mercantil seja pertinente com o objeto da mesma que:

5.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.

5.1.2. Não esteja sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.

5.2. Quando da participação das Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, farão jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE ou de Entidades Beneficiadas;

5.3. Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de Tipo I e III com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 e cota de 25% exclusivas para a participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no ANEXO I – Termo de Referência com a descrição dos benefícios. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I e III da Lei Complementar 123/2006.

Editais de Compras Exclusivas de MPE



1. PARAGOMINAS



2. AURORA



3. ANAPU



4. BOM JESUS DO
TOCANTINS



5. BRASIL NOVO



6. BREVES



7. CASTANHAL



8. GOIANESIA



9. JURUTI



10. NOVA
IPIXUNA



11. NOVO
REPARTIMENTO



12. ÓBIDOS



13. PONTA DE
PEDRAS



14. SANTAREM



15. SAO
SEBASTIAO DA
BOA VISTA



16. TERRA SANTA



17. BRAGANÇA



18. MARABÁ



19. BARCARENA



20. ITAITUBA



21. NOVO
PROGRESSO



22. PRIMAVERA



23. ANANINDEUA



24. CANAÃ DOS
CARAJÁS



25. MARITUBA



26. MODELOS DE
OUTROS
ESTADOS

*Compras Públicas - PNAE Prefeitura – Agricultores Locais



O ENCONTRO DA
AGRICULTURA FAMILIAR COM A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Base Legal

LEGISLAÇÕES

- **Lei nº 11.326/06** – Define quem é Agricultor Familiar
- **Lei nº 11.947/09** – Institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- **Decreto nº 7.507/11** – Dispõe de movimentação financeira dos recursos federais da Educação
- **Resolução FNDE nº 26/13** – Dispõe sobre o Atendimento do PNAE
- **Resolução CFN nº 465/10**
 - Trata das atividades do Nutricionista no PNAE



EIXO: COMPRAS PÚBLICAS - **AGRICULTORES**

**O município precisa
comprovar que
compra no mínimo
30% dos
agricultores locais**



**Lei da Merenda
Escolar
(PNAE-11947/2009).**

Lei nº 11.947/2009 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

Participação da Sociedade através do CAE



Composição do CAE

CAE – Controle Social

Constituição do Conselho de Alimentação Escolar



PAIS DE ALUNOS

2



SOCIEDADE CIVIL

2

Igreja
Sind. Rural
Assoc. Moradores
Clubes
Etc.



CAE



EDUCAÇÃO

2

Professores
Alunos
Etc.



EXECUTIVO

1

COMPETÊNCIAS DO CAE



Suspensão dos Recursos do PNAE

A Suspensão do Repasse dos Recursos do PNAE

O FNDE poderá suspender o repasse dos recursos do PNAE quando os estados, o Distrito Federal e os municípios:

I – não constituírem o respectivo Conselho de Alimentação Escolar ou deixarem de sanar suas pendências no prazo estipulado pelo FNDE a contar da data da notificação, visando ao seu pleno funcionamento;

II – não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos;

III – não apresentarem as justificativas solicitadas ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não executarem o Programa de acordo com as legislações pertinentes; e/ou

V – não obtiverem a aprovação da prestação de contas pelo FNDE.

Processo de Compra da Agricultura Familiar



Programa **N**acional de **A**limentação **E**scolar



Municípios recebem Prêmio por Boas Práticas na Gestão da Merenda Escolar

- 2008 – Castanhal e Paragominas
- 2008 – Paragominas no Pará, foi o grande vencedor, com dois prêmios: Merenda indígena e/ou quilombola (nacional) e Eficiência nutricional – Região Norte (regional).
- 2013 - Belém, Paragominas

Fonte: Site FNDE

Obediência aos Princípios Legais

Operação “Chicken”



pará
URGENTE

www.paraurgente.com 📞 94 99208-9444 📠 94 3787-9843

Polícia Federal comprova fraude em Merenda de Escolas Estaduais do Pará

- Investigações indicam desvio de **R\$ 1,6 milhão do FNDE**; grupo duplicava recibos e entregava alimentos de qualidade inferior às escolas do estado. *Oito mandados de busca e apreensão e sete de condução coercitiva foram cumpridos pela (PF), em conjunto com a Polícia Civil (PC), pela Operação “Chicken”.*

Fontes: Sites G1, DOL, IG, PF

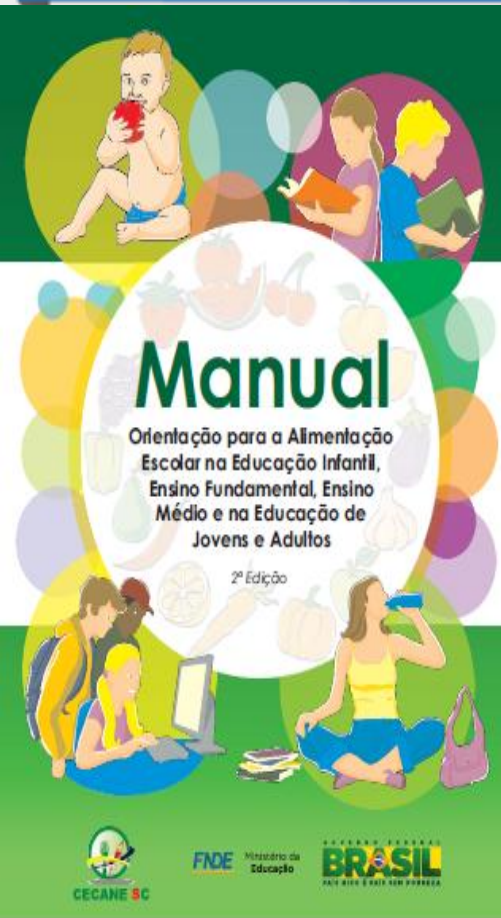
Responsabilidade Social e Compromisso como Futuro



- Em **1988**, a alimentação escolar consagrou-se como **direito constitucional**, sendo dever do Estado garantir, no mínimo, **15%** das necessidades nutricionais diárias do escolar.

Paragominas (PA)

Cardápio da Merenda Escolar



Carnes

CARNE ASSADA COM
ARROZ E FAROFA

COZIDO DE CHARQUE,
ARROZ E FAROFA

ARROZ COM CARNE
MOÍDA E LEGUMES

RISOTO DE FRANGO

LINGÜIÇA BOVINA
COM MACARRÃO

Sopas

SOPA DE CARNE
COM LEGUMES

Regionais

VATAPÁ DE FRANGO

AÇAÍ COM FARINHA

CANJICA DE COCO

BAIÃO DE DOIS

MINGAU DE FARINHA
DE TAPIOCA

Sucos

SUCO DE FRUTA COM
ROSQUINHA DE COCO

SUCO DE FRUTA NATURAL
COM PÃO DE LEITE COM CREME

Especiais

IOGURTE COM BOLO DE
MILHO E CENOURA

BEBIDA LÁCTEA DE CHOCOLATE
COM BISCOITO SALGADO

★ ★ ★ *Cardápio Hexacampeão* ★ ★ ★

Ter um cardápio especial todos os dias é um privilégio dos estudantes da rede municipal de Paragominas. Esse foi um dos critérios que fizeram com que a prefeitura de Paragominas ganhasse pela sexta vez consecutiva o prêmio Gestor Eficiente da Merenda Escolar.



Fonte: <http://www.fnde.gov.br/arquivos/category/116-alimentacao-escolar?>

Único Município do Brasil a receber 08 vezes o prêmio Gestor Eficiente da Merenda Escolar

[Manual de orientação sobre alimentação escolar nas diferentes etapas de ensino](#)

SEBRAE

Especialistas em pequenos negócios.



Municípios do Sul do Pará



Email: roberto@pa.sebrae.com.br
Telephone: (91) 3181-9000

Roberto Bellucci